



PRS/0006.7/2020

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o uso de máscara de proteção facial nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), enquanto perdurar a pandemia da covid-19, ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2.

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial nas dependências do Palácio Barriga Verde, do Anexo Deputado Eptácio Bittencourt, da Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider e da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, enquanto perdurar a pandemia da covid-19, ocasionada pelo coronavírus SARS-COV-2.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a gabinetes parlamentares, diretorias, coordenadorias e demais setores da casa, bem como às áreas de circulação e de reuniões, tais como:

- I – Plenário Deputado Osni Régis;
- II – Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright;
- III – Auditório Deputada Antonieta de Barros;
- IV – sala de reunião das Comissões Permanentes; e
- V – sala de imprensa.

§ 2º Não será permitido a qualquer pessoa o ingresso, a permanência e a circulação nas dependências da ALESC, sem a utilização de máscara facial protetora, inclusive de:

- I – deputados;
- II – servidores;
- III – empregados terceirizados; e
- IV – estagiário.

Art. 2º A ALESC fornecerá máscara de proteção facial a quem não estiver de posse do referido equipamento de proteção individual, bem como manterá à disposição em locais estratégicos solução de álcool em gel com concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Resolução, por ação ou omissão, sujeita o infrator a sanções administrativas, civis e penais.



Art. 4º A Mesa da ALESC poderá regulamentar esta Resolução, especificando o responsável pela fiscalização.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial nas dependências da Assembleia Legislativa, com o objetivo de evitar o contágio por coronavírus SARS-COV-2.

A máscara de proteção individual é um equipamento de proteção individual eficaz e imprescindível para evitar o contágio por coronavírus SARS-COV-2.

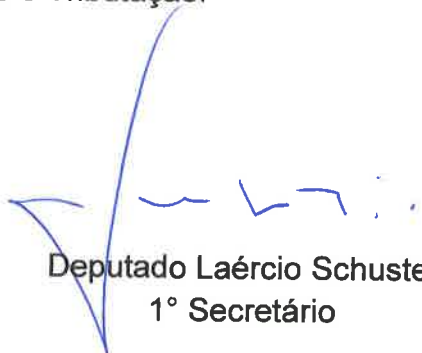
Diante do exposto, convicto da importância da matéria, conto com o apoio dos demais Pares, para o fim de aprovação da presente Resolução.

Deputado Dr. Vicente Caropreso



## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário